



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

Florianópolis, 02 de maio de 2007.

**PORTARIA Nº 284/DDPP/2007.**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas (DDPP), da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º**- Disciplinar o pagamento de eventos de curta duração, de cursos de capacitação profissional, cursos de formação em nível de aperfeiçoamento e especialização para os servidores técnico-administrativos e docentes desta Instituição, assim definidos:

**I** - Eventos de curta duração: compreende os congressos, colóquios, encontros, conferências, seminários, fóruns, palestras, mesas redondas, oficinas e similares;

**II** – Cursos de Capacitação Profissional: com carga horária diversificada, que visam ao desenvolvimento e a atualização dos servidores, em consonância com as necessidades da Instituição;

**III** - Curso de Aperfeiçoamento: cursos de pós-graduação *lato sensu*, abertos a portadores de diploma de curso superior, que visam atualizar e aprimorar conhecimentos e habilidades, cuja carga horária mínima exigida seja de 180 (cento e oitenta) horas;

**IV** - Curso de Especialização: cursos de pós-graduação *lato sensu* que têm por objetivo preparar profissionais já graduados, em áreas específicas de estudos, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

**Parágrafo Único:** para fins do Artigo 1º desta Portaria, poderá ser concedido o pagamento da taxa de inscrição em eventos de curta duração e cursos de capacitação profissional aos servidores ativos, técnico-administrativos e docentes, incluindo os servidores licenciados para capacitação ou afastados para formação, os professores substitutos e os visitantes. Será vedado o pagamento aos servidores licenciados ou afastados para outros fins.

**Art. 2º -** As solicitações de pagamento serão avaliadas, considerando-se:

**I** - a manifestação favorável da Chefia Imediata e a Direção da Unidade de lotação, com base na relevância do curso ou evento de curta duração para a capacitação profissional do servidor requerente e que coadune com as necessidades específicas da Unidade;

**II** - a análise do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas quanto à relação do cargo, ambiente organizacional e função do servidor e, as necessidades da unidade com o curso ou evento de curta duração pretendido;

**III** - a situação fiscal da pessoa física ou jurídica que está promovendo o curso ou evento;

**IV** - a disponibilidade orçamentária.

**Parágrafo Único:** As solicitações para o pagamento de cursos em nível de especialização não serão deferidas no caso da UFSC oferecer curso da mesma natureza e/ou similar.

**Art. 3º -** Na impossibilidade de atender a totalidade de solicitações por limitação orçamentária, serão utilizados os critérios abaixo:

**I** - a necessidade da Instituição, considerando o Plano Anual de Capacitação;

**II** - preferência aos servidores que ainda não foram atendidos com este recurso destinado à qualificação profissional, sem, contudo, desconsiderar as necessidades das Unidades;

**III** - o quantitativo de servidores já atendidos em uma mesma unidade.

**Art. 4º** - A pessoa física ou jurídica que estiver promovendo o curso ou evento a ser pago deverá atender as seguintes condições:

a) **Pessoa Jurídica:**

- estar inscrita no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e/ou comprovar regularidade fiscal junto ao FGTS, Previdência Social, Receita Federal e Dívida Ativa da União através da apresentação das Certidões Negativas de Débitos (CNDs);
- apresentar nota fiscal ou recibo com o CNPJ da empresa, no valor da inscrição e com data posterior à data da nota de empenho digitada pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da UFSC.

b) **Pessoa Física:**

- estar inscrita no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) ou apresentar as certidões negativa de débito da Receita Federal e da Dívida com a União;
- apresentar cópia PIS/ PASEP;
- apresentar declaração de que não é servidor público;
- apresentar nota fiscal, no valor da inscrição, emitida pelo órgão competente, com data posterior à digitação da nota de empenho gerada pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da UFSC.

**Parágrafo Único** – as condições estabelecidas neste artigo são indispensáveis para o deferimento de qualquer solicitação de pagamento, mesmo que os itens I, II e III do Artigo 2º desta Portaria, tenham sido atendidos.

**Art. 5º** - No caso de indeferimento da solicitação em razão da empresa promotora do curso ou evento estar irregular em relação aos órgãos citados no Artigo 4 – alínea a, o servidor poderá solicitar reavaliação do pedido de pagamento, até a data do início do curso, se a empresa vier a se regularizar.

**Art. 6º** - O valor máximo do investimento, por servidor, não poderá ultrapassar a 1/3 (um terço) do valor do duodécimo destinado a esta forma de qualificação profissional.

**Art. 7º** - As solicitações serão feitas através de formulário próprio (Requerimento para Solicitação de Pagamento de Cursos e Eventos de Curta Duração), à disposição no DDPP ou no site da UFSC.

**Parágrafo Único** – Todos os campos deste formulário deverão ser preenchidos sob pena da solicitação ser devolvida ao interessado.

**Art. 8º** - As solicitações de pagamento de inscrição deverão dar entrada no DDPP, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do início do curso ou evento de curta duração.

**Art. 9º** - O servidor beneficiado por esta Portaria deverá encaminhar um relatório sobre o curso ou evento de curta duração do qual participou, ao DDPP, em até 03 (três) dias úteis após a conclusão deste.

**Parágrafo Único** – Caso o referido relatório não seja entregue no prazo estipulado, o servidor não será atendido em futuras solicitações até que seja regularizada a pendência.

**Art. 10º** - Os casos omissos serão analisados pela Divisão de Capacitação e Afastamento para Formação, Direção do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas e pelo Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social.

**Art. 11º** - Fica revogada a Portaria nº186/DRH/1998.

**Art. 12º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO